



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016

PRAZO: de 05 de abril de 2016 a 04 de abril de 2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Luiz Oliveira Silveiro, 440 – Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Elivelton dos Santos**, inscrito no CPF nº 085.751.749-08 e RG nº 10.672.207-2, ao fim assinado, doravante designada DETENTORA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ajustam o presente Ata de Registro de Preços de Empreitada Global em decorrência do Pregão Presencial nº 24/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, de acordo com as especificações a seguir e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	5.700,0	UN	PODA DE DESBASTE E DRASTICA DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	11,75	66.975,00
1	2	800,0	UN	PODA DE CONDUCAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	9,75	7.800,00
1	3	300,0	UN	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	9,75	2.925,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					77.700,00	

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A quantidade estimada de árvores a serem podadas é de 6.800 (seis mil e oitocentas), podendo sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e respeitando o limite legal.

Parágrafo Terceiro: As árvores a serem podadas estão localizadas nos diversos na área urbana da cidade de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, de propriedade da empresa, e adequado ao transporte rodoviário e levar até o lugar indicado pelo Departamento responsável.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá dispor de um veículo adaptado com plataforma equipada com estrutura na altura necessária para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as despesas com motorista, combustível e etc.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelos demais equipamentos necessários (roçadeira, serras, ferramentas, etc.) como também de todo material de segurança (EPI), combustível para seus equipamentos e outros.

Parágrafo Sétimo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela FORCEL, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, o qual, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente do Município, será responsável pela orientação técnica necessária para trabalhos de tal natureza.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: O prazo da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono: A DETENTORA deverá indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA deverá indicar, também, um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

Parágrafo Décimo-Segundo: A DETENTORA deverá apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A DETENTORA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços pelo valor total estimado de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais), sendo que cada tipo de poda possui seu valor definido, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

As faturas/notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento os serviços efetivamente realizados, mediante fiscalização do Município.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da DETENTORA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICIPIO, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da DETENTORA antecipar a execução de serviços, os mesmos só serão pagos se houver disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto: As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICIPIO.

Parágrafo Sétimo: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da DETENTORA.

Parágrafo Oitavo: As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICIPIO, na Praça Ângelo Mezzomo s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

Parágrafo Nono: O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da fatura na DETENTORA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito. Deverá acompanhar a nota fiscal relatório detalhado contendo as quantidades de árvores podadas em cada local onde ocorrer a poda.

Parágrafo Décimo: Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no MUNICIPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Em caso de não cumprimento pela DETENTORA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo-Segundo: Para que a Ata de Registro de Preços seja efetuada, a empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela DETENTORA para acompanhamento dos serviços

El *P*



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, de 05 de abril de 2016 a 04 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão de acordo com a solicitação do departamento, sendo que a empresa deverá iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério Do MUNICÍPIO, por mais de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a DETENTORA deverá observar, outrossim, além do disposto no Parágrafo único da Cláusula Primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Primeiro: Caberá à DETENTORA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços e rescisão da Ata de Registro de Preços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Sexto: Quaisquer erros ou imperfícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à DETENTORA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à DETENTORA, ou não havendo pagamento a fazer das quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, sem prejuízo de outras medidas que couberem.

Parágrafo Sétimo: Na conclusão dos serviços, a DETENTORA deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, (entulhos) entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a MUNICÍPIO efetuar a sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à DETENTORA, não se responsabilizando o MUNICÍPIO pelo destino e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da DETENTORA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da DETENTORA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

Parágrafo Quarto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos, que a DETENTORA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Quinto: Os serviços impugnados pelo MUNICIPIO no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro: A DETENTORA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o MUNICIPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICIPIO, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da DETENTORA é integral pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e as características do solo onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Parágrafo Primeiro: Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Segundo: Se, no término do prazo contratual, os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à DETENTORA por dia de atraso, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará cancelada a Ata. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à DETENTORA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente Ata de Registro de Preços e bem assim no caso da DETENTORA se recusar ou dificultar o MUNICIPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da DETENTORA;
- c) se a DETENTORA, sem prévia autorização do MUNICIPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Declarada a rescisão contratual pelo MUNICIPIO, esta entrará na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no local dos serviços, não cabendo à DETENTORA, qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo Segundo: O material e o equipamento aludidos no parágrafo anterior, serão devolvidos à DETENTORA se, a critério do MUNICIPIO, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: A DETENTORA indenizará o MUNICIPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o MUNICIPIO poderá efetuar o pagamento compatível à DETENTORA:

- a) dos serviços corretamente executados e medidos.
- b) dos materiais destinados aos serviços estocados no canteiro.
- c) de outras parcelas, a critério do MUNICIPIO.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo Sexto: No caso do MUNICIPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ficará a DETENTORA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

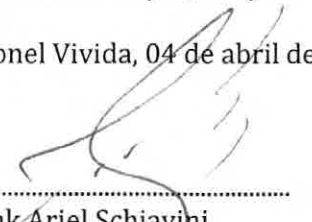
A presente Ata de Registro de Preços se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações desta Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do Município.
- b) O MUNICIPIO se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de serviços distintos daqueles objeto da presente Ata de Registro de Preços, não podendo a DETENTORA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo MUNICIPIO, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) No canteiro dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será mantida às expensas da DETENTORA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos, placas exigidas pelo CREA/PR, cujo fornecimento será de responsabilidade da DETENTORA.
- d) Rescindido a Ata de Registro de Preços em razão do inadimplemento de obrigações da DETENTORA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/atas de registro com o MUNICIPIO, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- e) A DETENTORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICIPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de abril de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
MUNICIPIO


.....
Elivelton dos Santos
E. dos Santos Serviços – Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 05 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1076



CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

PORTARIA Nº046/2016

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 049/2016, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º-A pedido, a partir de 01 de abril de 2016, o Sr. ANDERSON IRACI GUIMARÃES, portador do documento de identidade RG nº 10.313.823-0/PR, do cargo em comissão de Diretor Departamento de Esportes, revogando na íntegra a Portaria nº158/2014.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 30 de março de 2016.

VALDIR PEREIRA VAZ - PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 5980/2016, de 04 de abril de 2016

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2707/2016, de 25 de fevereiro de 2016

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	896-EA	245.850,00
TOTAL			245.850,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
MICIDADES/Recape Asfáltico/ Convênio 821287/2015	MICIDADES	896	245.850,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			245.850,00

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

Decreto nº 5979, de 1 de abril de 2016.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item "I – Representante do Poder Executivo Municipal" do Decreto nº 5553, de 12 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Presidente: Edite Bertelli.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 18 de abril de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 71.424,00. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 MESES. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 15 de abril de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 04 de abril de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 23/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e suplementos para o sistema único de saúde do Município de Coronel Vívda. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 28.03.2016 a 27.03.2017.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
31/2016	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	20.590.555/0001-48	5.678,20
32/2016	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	78.696,72
33/2016	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.217.590/0001-60	54.500,70
34/2016	AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	10.869.890/0001-26	26.637,20
35/2016	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	12.112,50
36/2016	DAMED-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	95.368.320/0001-05	16.475,65
37/2016	DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	18.982,00
38/2016	DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	86.183,20
39/2016	FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-86	23.287,72
40/2016	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	74.480,40
41/2016	LICIMED DISTR MED CORRELATOS E PROD.MED. HOSP. LTDA	04.071.245/0001-60	6.400,00
42/2016	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98	21.214,93
43/2016	MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA	05.912.018/0001-83	11.407,50
44/2016	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	13.485.130/0001-03	33.168,00
45/2016	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.355.394/0001-51	2.123,50
46/2016	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	17.224,00
47/2016	RINALDI & COGO LTDA	07.269.677/0001-79	16.747,00

Coronel Vívda, 24 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 48/2016 – Pregão Presencial nº 24/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI-ME. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de poda de árvores. Valor total estimado R\$ 77.700,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. Coronel Vívda, 04 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.